



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Na regulamentação e operacionalização das linhas de crédito e dos mecanismos de garantia previstos nesta Medida Provisória, o Poder Executivo e as instituições financeiras observarão tratamento favorecido, compatível com as peculiaridades de suas atividades produtivas e de sua organização social, aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo dos demais critérios de elegibilidade previstos nesta Medida Provisória.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, institui importante política pública destinada à recomposição da capacidade financeira de produtores rurais atingidos por eventos climáticos adversos, contribuindo para a continuidade da atividade agropecuária e para a preservação da produção nacional de alimentos.

Entretanto, a implementação dessa política pública deve considerar a diversidade existente no meio rural brasileiro e as particularidades de determinados segmentos que historicamente enfrentam maiores dificuldades de acesso ao crédito rural e aos instrumentos de financiamento.

Os agricultores familiares, os povos indígenas e as comunidades tradicionais exercem papel relevante na produção de alimentos, na conservação ambiental, na utilização sustentável dos recursos naturais e no desenvolvimento socioeconômico de inúmeras regiões do País. Apesar dessa relevância,



frequentemente enfrentam obstáculos relacionados ao acesso às instituições financeiras, à assistência técnica, à documentação exigida para contratação das operações e à própria estrutura de apoio disponível.

A presente emenda não cria nova modalidade de financiamento, não amplia o universo de beneficiários nem altera os critérios objetivos de elegibilidade estabelecidos pela Medida Provisória.

Seu objetivo consiste em estabelecer diretriz para que a regulamentação e a operacionalização das linhas de crédito observem as peculiaridades desses segmentos, assegurando tratamento administrativo compatível com suas características produtivas, econômicas, sociais e culturais, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade material, da redução das desigualdades sociais e regionais e da promoção do desenvolvimento nacional.

Sob o aspecto social, a proposta fortalece a agricultura familiar, incentiva a permanência das populações tradicionais em seus territórios, contribui para a geração de renda no meio rural, promove maior inclusão financeira e amplia a efetividade da política pública instituída pela Medida Provisória.

Além disso, o fortalecimento desses segmentos repercute positivamente na segurança alimentar, na produção de alimentos destinados ao mercado interno, na preservação dos conhecimentos tradicionais e na sustentabilidade das atividades agropecuárias desenvolvidas em diferentes regiões do País.

A proposta harmoniza-se com os objetivos da Medida Provisória ao conferir maior efetividade às medidas de apoio ao setor rural, sem afastar os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos para a concessão das operações de crédito.

Diante dessas razões, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.



Sala da comissão, 6 de agosto de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

